## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 4° Na hipótese de contratação de empresa estrangeira com fundamento no art. 1° ou 2°, será constituída, pelo Ministro da Fazenda, para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros, comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1994, quando do lançamento do Plano Real a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro, autorizou o Banco Central a contratar empresas estrangeiras para a impressão das novas cédulas do Real, mas mesmo assim o fez com objetivo delimitado temporalmente (fase inicial de substituição do meio circulante), e mesmo quantitativamente (um bilhão e quinhentas mil unidades).

O Governo Temer, porém, embora justifique a MPV 745 pelo fato de a Casa da Moeda estar operando aquém da capacidade necessária, não teve esse mesmo cuidado, e abre totalmente, e por prazo indeterminado, o mercado brasileiro de cédulas e moedas a fornecedores estrangeiros, talvez já pensando em privatizar ou extinguir a Casa da Moeda.



Em 1994, porém, além das já citadas precauções, previu a MPV 442 que "para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros será constituída, pelo Ministro da Fazenda, comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil."

No caso presente, não se garante a participação da Casa da Moeda em nenhuma das fases do processo, como se a empresa nada tivesse a dizer sobre o tema que é a sua expertise e razão de existir.

Dessa forma, para que não se cometa mais esse desprestígio à instituição, propomos a adoção da mesma regra estabelecida na MPV 442, de 1994.

Sala da Comissão, de de 2016.

**Senador JOSÉ PIMENTEL**